

## NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2026 - MPRN/TCERN/MPCRN/FEMURN

**Ementa:** Dispõe sobre parâmetros orientadores para a realização de despesas públicas com festejos juninos no âmbito dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, com ênfase na contratação de apresentações artísticas, visando à promoção da economicidade, da responsabilidade fiscal e da segurança jurídica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, neste ato representado pelo CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral, o SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, e a **FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, neste ato representada pelo Presidente, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, apresentam a presente Nota Técnica Conjunta, de caráter orientativo, para uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de razoabilidade em contratações públicas de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026.

**CONSIDERANDO** que os festejos juninos constituem expressão central da identidade cultural do Rio Grande do Norte, desempenhando papel relevante na preservação das tradições populares, no fortalecimento do turismo regional, na dinamização da economia local e na geração de renda, especialmente para artistas, músicos e trabalhadores da cadeia produtiva cultural. Tal relevância revela a possibilidade de destinação de recursos públicos para a realização dessas celebrações, de modo responsável, compatível com o interesse público e condicionada à observância da responsabilidade fiscal, da economicidade e da adequada motivação administrativa.

**CONSIDERANDO** o cenário recente de elevação expressiva e, em muitos casos, desproporcional, dos valores cobrados para apresentações artísticas, associado a práticas de forte concentração de mercado, circunstâncias que tensionam a sustentabilidade financeira dos municípios e ampliam os riscos jurídicos das contratações;

**CONSIDERANDO** que prefeitos de diversos municípios se reuniram na sede da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, ocasião em que promoveram debate aprofundado sobre a conjuntura atual dos festejos juninos, deliberando sobre a construção de critérios objetivos, transparentes e tecnicamente fundamentados para orientar a atuação administrativa;

**CONSIDERANDO** que a atuação preventiva e articulada dos órgãos de controle representa instrumento essencial para a indução de boas práticas, para a redução de conflitos interpretativos e para o fortalecimento da segurança jurídica dos gestores municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização de parâmetros aplicáveis às contratações artísticas, respeitadas as diferenças de porte, capacidade financeira e realidade fiscal dos municípios;

**CONSIDERANDO** que os critérios sugeridos pelos prefeitos tomam como referência principal as faixas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e demais transferências constitucionais, admitindo majorações condicionadas à existência de outras receitas, à capacidade de arrecadação de fontes próprias, à saúde financeira do ente municipal, às receitas tributárias, à capacidade de pagamento e aos compromissos regularmente assumidos, sem prejuízo da observância do teto máximo estabelecido;

**CONSIDERANDO** que, em determinadas situações, o município pode contar com recursos oriundos da iniciativa privada ou de outras fontes de financiamento para a realização dos festejos juninos, inclusive com aportes de valor elevado, circunstância que pode gerar assimetrias entre os entes municipais e potencial impacto sobre a formação de preços no mercado de apresentações artísticas;

**CONSIDERANDO** que os municípios que dependem majoritariamente de transferências constitucionais apresentam maior restrição fiscal, o que demanda especial cautela na realização de despesas com festejos e na definição de parâmetros de contratação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de limites máximos para a contratação de bandas e artistas nos festejos juninos, com base em estudos dos valores praticados em exercícios anteriores e na capacidade financeira dos municípios;

**CONSIDERANDO** que tais parâmetros devem respeitar a autonomia municipal, mas também observar a capacidade financeira dos entes e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes já estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 – MPRN/MPCRN/SECEX/TCERN, que orienta quanto à pesquisa de preços, análise de economicidade e gestão de risco nas contratações artísticas;

**RESOLVEM** expedir a presente Nota Técnica Conjunta, com a finalidade de orientar os gestores públicos quanto aos parâmetros de valores aplicáveis às contratações de apresentações artísticas no período dos festejos juninos e para atuação preventiva e articulada dos órgãos de controle, nos termos a seguir.

## **1. DO OBJETO**

Esta Nota Técnica Conjunta estabelece, para os gestores municipais, parâmetros máximos relativos aos valores das contratações de apresentações artísticas no período dos festejos juninos.

## **2. DOS PARÂMETROS DE CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de indicar critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a realidade fiscal dos municípios potiguares, bem como de promover maior previsibilidade e segurança jurídica nas contratações artísticas, orienta-se a adoção de parâmetros baseados na capacidade financeira dos entes municipais.

Para tanto, toma-se como referência o coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), por se tratar de indicador amplamente reconhecido de distribuição de receitas e de capacidade econômica municipal, permitindo a definição de limites proporcionais e isonômicos.

Nesse contexto, orienta-se que os gestores municipais observem os seguintes limites referenciais para contratações de artistas e bandas no âmbito dos festejos juninos:

<b>Coeficiente do FPM</b>	<b>Valor máximo por Contratação (R\$)</b>
0,6 a 1,2	300.000,00
1,4 a 2,0	400.000,00
2,2 a 2,8	500.000,00
3,0 a 3,4	600.000,00
3,6 a 4,0	700.000,00

Os limites acima estabelecidos foram definidos com base em estudos dos valores praticados em exercícios anteriores e na capacidade financeira dos municípios, devendo ser observados como referência para aferição de razoabilidade nas contratações. A indicação desses parâmetros visa coibir a elevação desproporcional de valores, cabendo ao gestor municipal priorizar a manutenção dos serviços públicos essenciais e a saúde financeira do ente.

Ressalta-se que os valores indicados constituem tetos máximos admitidos, não se configurando, em nenhuma hipótese, como parâmetro impositivo ou autorização automática de despesa, cabendo à gestão municipal avaliar cada contratação de forma individualizada, sempre com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, de modo a resguardar o patrimônio público e assegurar compatibilidade com a realidade do ente.

Nos termos da Nota Técnica Conjunta nº

01/2026-MPRN/MPCRN/SECEX/TCERN, a contratação deve pautar-se pela estrita necessidade e pela média de preços praticada no exercício anterior, devidamente atualizada, assegurando que o desembolso seja o mínimo necessário para a realização do evento, em observância ao princípio da moralidade e da responsabilidade fiscal. Na hipótese de o valor atualizado pelo IPCA, relativo à contratação realizada no período anterior superar o limite ora indicado, deverá prevalecer o teto máximo previsto nesta Nota Técnica.

Ressalta-se, ademais, que os limites estabelecidos nesta Nota Técnica se aplicam às contratações de apresentações artísticas, independentemente da origem dos recursos utilizados, inclusive quando provenientes da iniciativa privada ou de outras fontes de financiamento. Na hipótese de utilização de recursos oriundos de fontes diversas das receitas próprias ou transferências constitucionais, orienta-se que a sua aplicação observe os limites indicados, de modo a evitar distorções de mercado, preservar a isonomia entre os entes municipais e assegurar a compatibilidade com os princípios da moralidade e da economicidade.

Os municípios que apresentem maior dependência de transferências constitucionais devem adotar cautela reforçada na realização de despesas com festejos juninos, especialmente quanto à observância dos limites e à compatibilidade com sua realidade fiscal.

### **3. DA CAPACIDADE FINANCEIRA**

A realização de despesas com festejos juninos deve estar alinhada à realidade fiscal do município, de modo a assegurar o equilíbrio das contas públicas e a continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, orienta-se que os gestores:

I – avaliem previamente a compatibilidade da despesa com as receitas correntes e com a disponibilidade de caixa;

II – verifiquem o cumprimento das metas fiscais e dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – assegurem que os gastos com festividades não comprometam a prestação de serviços públicos essenciais;

IV – instruem os processos de contratação com documentação que evidencie a capacidade de pagamento e a regularidade fiscal do ente; e

V – adotem cautela reforçada em contratações de maior valor, especialmente aquelas situadas nas faixas superiores de mercado.

#### **4. DA ECONOMICIDADE**

A adequada instrução dos processos de contratação é elemento essencial para garantir a economicidade do gasto público e a conformidade com a legislação vigente.

Para tanto, orienta-se que os gestores municipais:

I – utilizem como referência a média dos valores praticados em contratações do exercício anterior, preferencialmente no mesmo período festivo, atualizada por índice oficial de inflação;

II – consultem bases públicas de dados, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portais de transparência e painéis temáticos;

III – demonstrem a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo mercado, especialmente nas hipóteses de contratação direta;

IV – apresentem justificativa técnica detalhada para valores que se situem acima da média ou em patamares elevados;

V – adotem cautela redobrada nas contratações de alta materialidade, assegurando fundamentação robusta e documentação suficiente para mitigar riscos de dano ao erário.

#### **5. DO CARÁTER ORIENTATIVO**

O presente documento possui natureza orientativa e preventiva, constituindo instrumento de apoio à atuação dos gestores municipais na condução

das contratações relacionadas aos festejos juninos.

Nesse sentido, as diretrizes estabelecidas configuram referência técnica qualificada, voltada à promoção da segurança jurídica e da padronização de procedimentos, e sua observância contribui para a redução de riscos de irregularidades e de responsabilização dos agentes públicos.

Permanece resguardada a autonomia dos entes municipais quanto às decisões administrativas, no âmbito da conveniência e oportunidade, sendo que eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos deverão ser devidamente justificados com base em elementos técnicos e financeiros.

Portanto, busca-se, com esta Nota Técnica Conjunta, fortalecer a governança pública e induzir boas práticas na gestão dos recursos destinados às festividades.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Consolida-se, por meio da presente Nota Técnica Conjunta, um conjunto de parâmetros orientadores destinados a promover maior racionalidade, transparência e segurança jurídica nas contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026.

As diretrizes estabelecidas buscam compatibilizar a valorização das manifestações culturais com a responsabilidade fiscal dos municípios, incentivando a adoção de critérios objetivos de economicidade, a adequada instrução dos processos administrativos e a observância da capacidade financeira dos entes públicos.

Reforça-se que a adoção dos parâmetros ora indicados contribui para a prevenção de irregularidades, a redução de riscos jurídicos e o fortalecimento da governança pública, sem prejuízo da autonomia administrativa dos municípios.

Por fim, destaca-se que a atuação articulada entre os órgãos de controle e a entidade representativa municipalista constitui instrumento essencial para a indução de boas práticas e para a construção de soluções equilibradas, que

assegurem a realização dos festejos juninos em conformidade com o interesse público e com os princípios da administração pública.

Natal/RN, 13 de abril de 2026.

**FLÁVIO SÉRGIO DE SOUZA PONTES FILHO**

Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal - CAOP PP – MPRN

**MARCELO BERGANTIN OLIVEROS**

Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do RN

**LUCIANO SILVA COSTA RAMOS**

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas do RN

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Presidente

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte